



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial
PORTARIA N.º 0998/2012/PGJ

3.0.
A conta SUB JURE /
CAJ-AM.

Em 13/04/14

MEMORANDO n. 007.2014.GTPT998.815576.2014.9798.

De: Comissão Especial - Portaria nº 0998/2012/PGJ.

Para: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO CRUZ – Procurador - Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.


ASSUNTO: Encerramento dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 0998/2012/PGJ.

DATA: 25.04.2014.

Senhor Procurador-Geral,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, informo o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 988/2012/PGJ, tempo em que encaminho o relatório final dos trabalhos, acompanhado dos Inquéritos Cíveis 1384/2012 (01 volume e 03 anexos), 3611/2012 (01 volume e 22 anexos), 3938/2012 (01 volume e 21 anexos) e 6218/2012 (05 volumes e 10 anexos), para adoção de providências que julgar cabíveis no que concerne ao arquivamento dos Inquéritos Cíveis n. 1384/2012 e 3611/2012 e remessa dos Inquéritos Cíveis n. 3938/2012 e 6218/2012 às Coordenadorias do CAOPDC e do CAOCRIM, conforme o relatório anexo.

Respeitosamente,


MIRTIL FERNANDES DO VALE

Promotor de Justiça – Presidente da Comissão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

RELATÓRIO N. 001.2014.GTPT998.1.1.833713 .2014.17924.

INQUÉRITOS CIVIS (56ª. PRODEDIC):

- 1) 1384/2012 (01 volume e 03 anexos) – Peritos Criminal, Legista e Perito Odontologista;
- 2) 3611/2012 (01 volume e 22 anexos) – Escrivão de Polícia;
- 3) 3938/2012 (01 volume e 21 anexos) – Investigador de Polícia;
- 4) 6218/2012 (05 volumes e 10 anexos) – Delegado de Polícia.

OBJETO: Apurar irregularidades e/ou ilegalidades referentes ao Concurso Público realizado pela Polícia Civil para o provimento inicial de carreira dos cargos de Perito Criminal, Legista, Odontologista, Escrivão, Investigador e Delegado de Polícia de que trata o Edital n. 001/2009.

I – INTRODUÇÃO:

Instaurou-se, por meio da Portaria nº 998/2012/PGJ da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Cruz Santiago, o Grupo de Trabalho composto pelos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça, **Doutores MIRTIL FERNANDES DO VALE, ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA e SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS**, Presidente e Membros, respectivamente, e como suporte técnico a servidora, Agente Técnico-Jurídico, **ROBERTA GRAÇA SALDANHA RIBEIRO**, com o escopo de apurar as irregularidades e/ou ilegalidades nas etapas do concurso público, compreendendo todas as fases de exames e também as nomeações, posses e exercícios decorrentes no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas de que trata o Edital nº 001/2009-PCAM em concurso público realizado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM em cooperação com o Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amazonas – IESP, que tem por objeto, a seleção de candidatos aprovados ao

1/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

preenchimento de cargos vagos iniciais de carreira dos servidores dos Quadros da Polícia Civil do Estado do Amazonas, abaixo descritos:

- 100 (cem) vagas para o cargo de Delegado de Polícia – 5ª Classe;
- 500 (quinhentas) para Investigador de Polícia – 4ª Classe;
- 290 (duzentos e noventa) para Escrivão de Polícia – 4ª Classe;
- 80 (oitenta) para Perito Criminal – 4ª Classe;
- 35 (trinta e cinco) para Perito Legista – 4ª Classe e;
- 05 (cinco) para Perito Odontologista – 4ª Classe.

II – DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) Dos Órgãos de Execução:

A 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Cidadão investigava 04 (quatro) procedimentos administrativos retromencionados que visavam a apuração de irregularidades no concurso público de que trata o Edital n° 001/2009-PCAM, fatos que, também, com a edição da Portaria n° 998/2012/PGJ, constituiu em obrigação do Grupo de Trabalho em prosseguir com o mesmo desiderato.

Registra-se que o citado Órgão de Execução fez um pedido para anular a prova prática de digitação, com acolhimento parcial, do juízo, da pretensão ministerial, determinando que fossem realizadas novas provas, conforme se infere nos autos da Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação da Tutela (Processo n° 0204606-53.2010.8.04.0001). (Anexo V, do Inquérito Civil n° 6218/2012).

A 58ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Cidadão procedeu as seguintes persecuções investigativas (Anexo V, do Inquérito Civil n° 6218/2012), promovendo:

2/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

- a garantia de vagas a candidatos portadores de deficiência, considerados inaptos nos exames médicos, que resultou na Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada (Processo nº 0239254-93.2009.8.04.0001);
- a garantia da inclusão de candidatos aprovados na prova objetiva - e considerados inaptos no exame médico (Delegado de Polícia) - que resultou na Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada (Processo nº 0249110-81.2009.8.04.0001) e;
- a avaliação dos equipamentos e das condições ergonômicas do CETAM - Digital se atendiam às necessidades exigidas para realização de prova prática de digitação que resultou na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Prova Preparatória (Processo nº 0253738-16.2009.8.04.0001). A referida ação foi extinta sem resolução do mérito, tendo em vista a prolação de sentença da ação principal que anulou as provas de digitação e determinou que se realizassem novas provas.

A 13ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público procedeu a persecução investigativa, por ausência de motivação que legitimasse a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratar o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, pela Delegacia Geral de Polícia Civil, tendo a referida notícia se materializado com a propositura da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa em desfavor de MÁRIO CÉSAR NUNES, (Processo nº 0708978-17.2012.8.04.0001). (Anexo V, do Inquérito Civil nº 6218/2012).

b) Da Subprocuradoria-Geral de Justiça:

Em 03 de maio de 2012 foi editada, pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas,

3/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

a Recomendação n. 005/2012 destinada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas com o objetivo de instaurar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedimento visando apurar suposta irregularidade em nomeações, declarando a NULIDADE do Decreto Governamental de nomeação de 19 de abril de 2011 e, sendo o caso, a exoneração do cargo de Delegado de Polícia dos senhores Laura Câmara, Indra Celani Leal, Herbert Ferreira Lopes, Caio César da Rocha Medeiros Nunes e Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcelos Dias, por serem as nomeações nulas de pleno direito, dada a frontal violação à regra do artigo 37, II da Constituição Federal, oportunizando-os o exercício do contraditório e ampla defesa, nos moldes do que determina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Em que pese o conhecimento dos fatos por parte da Procuradoria-Geral do Estado, não se vislumbrou defesa judicial em favor do Estado do Amazonas, de modo a impedir as nomeações ilegais, conforme manifestação constante do Processo n. 6115/2012-PGE/AM, da lavra da Procuradora do Estado, doutora Ana Marcela Grana de Almeida. Apurou-se que a época dos fatos, o Procurador-Geral do Estado era o doutor R. Frânio A. Lima (IC n. 6218/2012, vol. II, fls. 331).

A referida Recomendação n. 005/2012 resultou na constituição de uma Comissão Especial por parte do Governo do Estado do Amazonas para apurar a ilegalidade ou não dos atos que homologou o concurso público pelo então Delegado Geral de Polícia de Civil, Mário César Nunes.

Acolhida a recomendação foi expedido o ato de exoneração dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia, 5ª. Classe, Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Caio César da Rocha Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes, Indra Celani Leal e Laura Câmara.

4/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

Da decisão administrativa foi interposta, pelos candidatos, Mandado de Segurança perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e atualmente a referida ação se encontra em grau de recurso (recurso especial e recurso extraordinário), da lavra do Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, Processo n. 2011.000412-9 (0222163-53.2010.8.04.0001). (Anexo V, IC 6218/2012).

III – DAS INVESTIGAÇÕES PELO GRUPO DE TRABALHO

a) Da análise do Edital:

O concurso público consistiu na submissão, pelos candidatos inscritos, aos respectivos cargos vagos, a duas etapas distintas, em caráter eliminatórias, sendo:

Primeira etapa:

Submissão a provas e exames abaixo citados:

- a) Provas de conhecimentos gerais e específicos, aferidos por meio de prova objetiva e de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Exames médicos, de caráter unicamente eliminatório;
- c) Prova de capacidade física, de caráter unicamente eliminatório;
- d) Avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório;
- e) Prova prática de digitação, de caráter eliminatório, para os cargos de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia, e;
- f) Avaliação de títulos, de caráter classificatório.

[Assinatura]
 5/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

• **Da eliminação do certame** (Item 8.2.5 do edital):

Estabelece o edital, item 8.2.5 que a eliminação ocorrerá na hipótese de candidato não obter o acerto mínimo de 50% do total das questões propostas na prova objetiva.

• **Da correção das provas discursivas** (Item 8.2.6 do edital):

Induvidosa a clareza da regra de correção das provas discursivas dos candidatos que obtiverem índice de acertos igual ou superior a 50% da prova objetiva, e que estejam classificados, no resultado da prova objetiva, até a ordem que corresponda ao triplo do número de vagas estabelecido para o cargo.

Segunda etapa (Curso de Formação Profissional):

De caráter eliminatório e classificatório, sendo a ordem de classificação a regra editalícia para a convocação, consoante item 10.1.1 do edital.

• **Da correção das provas discursivas (Item 8.2. Dos critérios de desempate** (Item 12.1 do edital):

Taxativamente, os critérios sequenciais de desempate são:

(...)

12.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- 1) obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (P2);
- 2) obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Básicos (P1);
- 3) obtiver maior pontuação na prova discursiva (P3);

6/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

4) candidato mais idoso considerando-se ano, mês e dia do nascimento, contados até a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 1º e 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

b) Das irregularidades e/ou ilegalidades do concurso público:

- Do Inquérito Civil n. 1384/2012 - Cargos de Perito Criminal, Legista e Odontologista, 4ª. Classe - (01 volume e 03 anexos).

Procedidas as diligências verificou-se, a partir da análise de documentos encaminhados pelo CETAM ao Grupo de Trabalho e da tabulação de dados em mídia, em anexo, de que **não houve supressão de fases de provas relativamente aos cargos em questão**, restando satisfatório o resultado do concurso em todas as fases. (Vol. I, fls. 71/75 e anexos I, II e III e mídia).

- Do Inquérito Civil n. 3611/2012 - Cargos de Escrivão de Polícia, 4ª. Classe - (01 volume e 22 anexos).

De igual modo, verificou-se, a partir da análise de documentos encaminhados pelo CETAM ao Grupo de Trabalho e da tabulação de dados em mídia, em anexo, de que **não houve supressão de fases de provas relativamente ao cargo em questão**, restando, igualmente, satisfatório o resultado do certame em todas as suas fases. (Vol. I, fls. 86/93 e anexos I a XXII e mídia).

7/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

- Do Inquérito Civil n. 3938/2012 - Cargos de Investigador de Polícia,
 4a. Classe - (01 volume e 21 anexos).

A partir da análise de documentos encaminhados pelo CETAM ao Grupo de Trabalho e da tabulação de dados em mídia, em anexo, constatou-se que o candidato **ANTÔNIO BOTELHO SOARES JÚNIOR** não se submeteu as fases de provas que antecederam ao Curso de Formação Profissional, no caso, a Prova de Digitação, ao Teste de Aptidão Física (TAF), a avaliação psicológica e exames médicos, ressaltando que, segundo lista oficial dos aprovados na prova objetiva (critério de desempate) divulgada pelo CETAM, o candidato obteve a **1.564ª. classificação e não consta da lista de retificação do resultado final (cargo de escrivão e investigador de polícia)**. Contudo, por ordem judicial, foi autorizado a participar no Curso de Formação Profissional, constando o seu nome na Portaria n. 815/2010-GDG/PC que ratificou a Portaria n. 773/2010 que homologou a lista dos candidatos aprovados no mencionado curso. Entretanto, de acordo com o **Decreto de 19 de abril de 2011 o candidato está classificado na 600ª. posição, a qual foi nomeado** ao referido cargo. (IC n. 3938/2012, Vol.1, fls. 31, 53 e 70; IC n. 6218/2012, Vol. IV, fls. 710 e mídia).

- Do Inquérito Civil n. 6218/2012 - Cargos de Delegado de Polícia, 5a. Classe - (04 volumes e 10 anexos).

Quanto ao cargo de Delegado de Polícia, 5ª. Classe, verificou-se que os candidatos Laura Câmara, Indra Celani Leal, Herbert Ferreira Lopes, Caio César da Rocha Medeiros Nunes e Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, foram beneficiários de decisões judiciais que os autorizaram a prosseguir no certame, sem serem submetidos as provas que antecederam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

ao Curso de Formação Profissional, no caso, ao Teste de Aptidão Física (TAF) e exames médicos.

Não bastassem as decisões judiciais constatou-se, a partir das informações encaminhadas do CETAM e das publicações em seu site oficial, que os candidatos THOMAZ AUGUSTO CORREA DE VASCONCELOS DIAS, CAIO CESAR DA ROCHA MEDEIROS NUNES, HERBERT FERREIRA LOPES, INDRA CELANI LEAL e LAURA CÂMARA, não obtiveram, também, nas provas gerais e específicas, pontuação suficiente para convocação para a 2ª. Etapa do concurso, conforme quadro abaixo.

NOME DO CANDIDATO	PROVA DE	PROVA	SOMATÓRIA
	CONHECIMENTOS	DISCURSIVA	
	ESPECÍFICOS E BÁSICO		
THOMAZ AUGUSTO CORREA DE VASCONCELOS DIAS	57	1	58
CAIO CÉSAR DA R. MEDEIROS NUNES	51	4	55
HERBERT FERREIRA LOPES	49	5	54
INDRA CELANI LEAL	54	8	62
LAURA CÂMARA	53	2	55

Com a linha de corte atribuída a **LEONARDO HOSTALÁCIO MARINHO**, na 300ª. classificação, que obteve 59 pontos de acertos, nota igualmente atribuída a outros 22 (vinte e dois), (item 12.1 do Edital), os candidatos supramencionados não alcançariam nota suficiente para participar da segunda fase do concurso.

A propósito, acolhendo determinação judicial a COPEC/CETAM corrigiu a prova dos candidatos que integram o "Quinteto Fantástico" e somente a **candidata Indra Celani Leal**, a princípio, estaria com uma classificação superior à última colocada (61 pontos), porém a mesma **não conseguiu nota suficiente para ser convocada à segunda etapa do certame, ou seja, não obteve nota superior à do 110º lugar, obtido pelo Sr. BRUNO DE PAULO FRAGA, que alcançou 76 (setenta e seis) pontos no resultado da 1ª Etapa do certame.**

9/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

Em que pese as ilegalidades já apontadas, *data venia*, em face de decisões judiciais, houve por bem ainda, o senhor Mário César Nunes, ex-Delegado Geral de Polícia Civil, **alterar a lista final dos aprovados encaminhada pelo CETAM, incluindo os candidatos retrocitados, nos termos da Portaria n. 006/2011 – GDG/PC/AM, de 03/01/2011, que alterou a Portaria n. 866/2010 – GDG/PC/AM, (Anexo I), ilustrada a situação no quadro abaixo:**

NOME DO CANDIDATO	LISTA – CETAM SITUAÇÃO REAL	LISTA – DG/PC SITUAÇÃO ALTERADA
THOMAZ AUGUSTO CORREA DE VASCONCELOS DIAS	395ª	121ª
CAIO CÉSAR DA ROCHA MEDEIROS NUNES	897ª	119ª
HERBERT FERREIRA LOPES	1.011ª	120ª
INDRA CELANI LEAL	635ª	113ª
LAURA CÂMARA	667ª	118ª

Ouvido o senhor Mário César Nunes, ex-Delegado Geral de Polícia Civil, a respeito do fato supra, declarou o seguinte:

" ... Que explicita que se limitou, enquanto autoridade máxima da Polícia Civil, a homologar os resultados encaminhados pelo IESP e CETAM; QUE perguntado sobre a publicação de Portaria que alterou a classificação dos candidatos informou que não houve alteração da classificação, mas tão somente a publicação dos resultados fornecidos pelo CETAM e IESP, homologados pelo declarante."

A investigação não logrou confirmar as declarações prestadas pelo depoente, ao contrário, de acordo com o depoimento de Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, observou-se o seguinte:

10/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

“QUE, perguntada se a classificação final dos candidatos publicada no Diário Oficial coincide com a mesma classificação final dos candidatos fornecido pelo CETAM, respondeu que o resultado final homologado pela Delegacia Geral e publicado no D.O.E. é o mesmo divulgado no sítio do CETAM no dia 13/12/2010, por meio da Portaria nº 866/2010-GDG/PC; QUE esclarece, ainda, que, em virtude da existência de muitas decisões judiciais cujo mérito ainda não havia sido julgado, restou decidido, em reunião realizada na Casa Civil com a participação da PGE, a retificação da Portaria nº 866/2010-GDG/PC, que homologou o resultado final do concurso), o que foi efetivado por meio da Portaria nº 006/2011-GDG/PC, publicada no D.O.E. de 03/01/2011, para a inserção de todos os candidatos, sem exceção, que se encontravam na situação de sub judice.”(grifo nosso), (Vol. II, IC 6218/2012, fls. 218/225).

Em resposta ao Grupo de Trabalho constante da Requisição n. 002/2012/GTPT, informa a Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, por meio do Of. n. 399/2012- CASA CIVIL, o seguinte:

“ ... que não existe nenhum ato formal referente ao assunto, objeto da referida Requisição, posto que não foi promovido nenhum procedimento administrativo formal capaz de ensejar a elaboração de ata. O que houve naquela oportunidade foi uma simples reunião de Secretários, cujo objetivo era informar o Chefe do Poder Executivo da real situação dos concursados da Polícia Civil e orientá-lo para que, dentro de seu poder discricionário, fosse tomada a melhor decisão administrativa” (Vol. III, IC n. 6218/2012, fls. 594).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

Como se observa não houve nenhuma autorização legal para a modificação da lista final encaminhada pelo CETAM em 13/12/2010 e homologada através da Portaria n. 866/2010-GDG/PC, de modo que o ex-Delegado-Geral de Polícia pudesse retificar os atos ali inseridos e por fim efetivados.

Em depoimento disse também o ex-Delegado-Geral de Polícia Civil que fizera uma Exposição de Motivos à Procuradoria-Geral do Estado, a respeito da possibilidade da **nomeação de todos os candidatos aprovados no Curso de Formação Profissional realizado pelo Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública/AM.**

Nesse documento, alega a necessidade de nomear um número excedente de candidatos à quantia de vagas definidas em Edital, argumentando que a jurisprudência autoriza a Administração a fazê-lo discricionariamente.

Pois bem. Em resposta a esta pergunta formulada em audiência de que se tinha ciência de algum parecer da PGE **sobre candidatos que estavam sub judice**, respondeu:

" ... que formulou consulta àquela Procuradoria para saber sobre a legalidade da nomeação de todos os candidatos aprovados no curso de formação; Que tal consulta consta do Of. nº 1082/2011/GDG/PC, datado de 24/03/2011; Que a PGE respondeu afirmativamente à consulta formulada pelo declarante; Que encaminhou à Casa Civil a Exposição de Motivos e o Parecer da PGE; Que em consequência, a Casa Civil publicou os decretos de nomeações dos candidatos; ..."

12/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

Como se observa, há motivação por parte do agente público em incluir os candidatos Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Caio César da Rocha Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes, Indra Celani Leal, Laura Câmara e Antônio Botelho Soares Júnior, **que sabidamente, não fizeram as provas que antecederam o Curso de Formação Profissional e que se encontravam em situação *sub judice*, mas não informou tais situações à PGE** que, em consequência, respondeu positivamente.

Dessa forma, reafirmamos que o agente público agiu dolosamente com o único fim de beneficiar outrem, uma vez que a omissão das situações fática e jurídica dos candidatos *sub judice* não eram iguais às dos demais candidatos, restando a **materialidade comprovada pela edição da Portaria n. 006/2011 – GDG/PC/AM, de 03/01/2011**, que alterou a Portaria n. 866/2010 – GDG/PC/AM, (Anexo I) e mídia fornecida pelo CETAM. (Anexo I, IC 6218/2012, Vol. II, fls. 398/409 e IV, fls. 710)

No que pertine as decisões judiciais que supostamente autorizaram o agente público alterar a lista dos candidatos aprovados no certame, aquelas inexistem, como bem já enfatizou, em Parecer, nos autos do Processo n. 2011.000412-9 (0222163-53.2010.8.04.0001), o Eminentíssimo Procurador de Justiça Dr. Pedro Bezerra Filho, quando **afirmou serem tais decisões judiciais inexistentes**. (IC n. 6218/2012, anexo V).

Nessa linha, não havendo ordem legal para proceder a alteração documental e serem inverídicas as afirmações de que a lista final homologada foi a mesma encaminhada pelo CETAM, infere-se indícios de delitos no campo do direito criminal, civil e administrativo.

As ilegalidades que beneficiaram os candidatos estão, estreitamente, ligadas às relações interpessoais do ex-Chefe da Polícia Civil, ora por laço afetivo, ora por subordinação administrativa, ou ainda, por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

amizade, notadamente, nas pessoas de Caio César da R. Medeiros Nunes, Indra Celani Leal, Laura Câmara, Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias e Herbert Ferreira Lopes.

O candidato Caio César da R. Medeiros Nunes, filho do ex-Delegado Geral de Polícia, Indra Celani Leal e Laura Câmara, ex-assessora jurídica e Chefe de Gabinete, respectivas, são todas pessoas, diretamente, ligadas ao mesmo agente público.

O candidato Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Secretário-Executivo Adjunto de Inteligência do Sistema de Segurança Pública, igualmente, está ligado diretamente, em razão do cargo que ocupa, ao Chefe da Polícia Civil.

Por fim, não podemos ignorar o alcance político do cargo exercido pelo ex-Delegado-Geral de Polícia, perante as autoridades do Poder Judiciário e do Poder Legislativo que, em tese, pode ter influenciado as decisões que beneficiaram os candidatos Herbert Ferreira Lopes, parente de magistrado do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Laura Câmara, parente de membro do Poder Legislativo (Câmara Federal).

O favorecimento em relação aos candidatos supramencionados demonstra o mesmo *animus operandi* dos demais candidatos, porquanto lotados na Capital e na região metropolitana desta e ocupando cargos comissionados causaram, em tese, prejuízo aos demais servidores que sequer foram oportunizados a remoção à Capital do Estado e também aos outros candidatos com melhor classificação que estes no concurso.

Registre-se, por oportuno, que no depoimento pessoal do ex-Delegado-Geral de Polícia Civil, este afirmou que havia trinta (30) vagas disponíveis para o preenchimento do primeiro provimento, vagas estas, em sua

14/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

maioria, ocupadas, irregularmente, por policiais militares. (IC 6218/2012, Vol. I, fls. 121/128), *in verbis*:

“QUE, perguntado se nos municípios amazonenses há carência de Delegados de Polícia Civil, respondeu afirmativamente e informou que há pelo menos 30 (trinta) Delegacias de Polícia nos municípios interioranos que estão sendo administradas pela Polícia Militar, exercendo as atribuições de Polícia Judiciária”.

O ex-Delegado Geral de Polícia Civil agiu de forma, dolosa, em benefício de outrem, ao designar para os municípios da região metropolitana de Manaus (Presidente Figueiredo, Iranduba e Rio Preto da Eva), os candidatos CAIO e HERBERT.

Inobstante, tais designações terem sido no interior do Estado, as permanências daqueles candidatos se deu por pouco lapso temporal.

No caso, do candidato CAIO, observou-se que inicialmente entrou em exercício no município de Presidente Figueiredo, depois removido para o município de Iranduba e designado para exercer o cargo de assessor de juiz perante o Tribunal do Júri, sob a subordinação do juiz Mauro Antony, evidenciando desvio de função e nepotismo indireto.

Quanto ao candidato HERBERT observou-se, também, que pouco tempo ficou no exercício do cargo no município onde iniciou a carreira (Rio Preto da Eva), vindo logo após convocação para participar de uma operação na Capital não mais retornou à origem, ficando, desde então, lotado no Departamento de Repressão ao Crime Organizado e, posteriormente, na Secretaria-Executiva Adjunta de Inteligência do Sistema de Segurança Pública, em função comissionada subordinada à chefia do Titular da Secretaria-Executiva Adjunta de Inteligência do Sistema de Segurança Pública - THOMAZ

[Assinaturas manuscritas]
 15/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

AUGUSTO CORREA DE VASCONCELOS DIAS, participante do mesmo certame público, o que demonstra liame entre estes e o ex-Delegado Geral de Polícia Civil, em aparente conluio para fraudar o concurso público.

A alteração da classificação final dos aprovados, por consequência, possibilitou que estes fossem irregularmente nomeados, empossados e entrado em exercício, à exceção quanto a este último instituto, referente ao candidato Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, que até onde se sabe, sequer entrou em exercício no cargo efetivo, conforme se depreende em seu depoimento, (IC 6218/2012, Vol. IV, fls. 767/768, *in verbis*:

“QUE foi nomeado e tomou posse no mês de abril de 2011; QUE entrou em exercício na Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência do Sistema de Segurança Pública, local em que já ocupava um cargo comissionado; QUE permanece até a presente data na supracitada secretaria.”

Restando comprovado que o candidato Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias não entrou em efetivo exercício no provimento inicial do cargo de carreira, Delegado de Polícia - 5ª. Classe, não poderá ser remunerado com os vencimentos do referido cargo e também computado o tempo de serviço para fins de estabilidade funcional.

A efetividade do primeiro provimento do cargo público, para fins de estabilidade, deve ser onde estiver previsto na legislação. No caso dos policiais civis do Estado do Amazonas, a lei prevê que o provimento inicial se dar em qualquer local, o que se depreende, *a priori*, que isto possa ocorrer, inicialmente, no Interior ou na Capital, conforme a situação fática.

02 16/23 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

No caso em comento, a nosso sentir, em face da deficiência estrutural da polícia judiciária na Capital e principalmente no interior do Estado, onde se constata maior deficiência de capacitação de pessoal, onde o trabalho vem sendo desenvolvido por policiais militares, por si só, já justificaria que todos os novéis candidatos, até o limite de vagas, iniciassem o efetivo exercício do cargo em questão no Interior do Estado.

Nesse diapasão, a sociedade como todo vem sofrendo, ao longo dos anos, prejuízo que afetam a segurança jurídica dos jurisdicionados por omissão do Poder Público.

IV- DA DEFESA DOS INVESTIGADOS.

Ouvidos em audiência, em síntese, os investigados Mário César Nunes, Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Caio César da Rocha Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes, Indra Celani Leal, Laura Câmara, Antônio Botelho Soares Júnior, admitiram que foram beneficiários de decisões judiciais que os autorizaram a continuar no concurso público, sem a participação em todas as etapas do certame, fato aliás, também comprovados documentalmente.

V- DA BAIXA DOS INQUÉRITOS CIVIS.

Registra-se que os Inquéritos Civis n. 1384/2012, 3611/2012, 3938/2012, 6218/2012 foram instaurados pela 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Cidadão com o objetivo comum de investigar atos do concurso público realizados pela Delegacia Geral de Polícia Civil, constante do Edital nº 001/2009, referente às nomeações aos cargos de Delegado de Polícia – 5ª Classe, Investigador de Polícia – 4ª Classe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

Escrivão de Polícia – 4ª Classe, Perito Criminal – 4ª Classe, Perito Legista – 4ª Classe e Perito Odontologista – 4ª Classe.

Restando comprovado que as irregularidades e/ou ilegalidades se deram, tão somente, nos cargos de Investigador - **Inquérito Civil n. 3938/2012 (01 volume e 21 anexos)** e Delegado de Polícia - **Inquérito Civil n. 6218/2012 (05 volumes e 10 anexos)** firmou-se o entendimento do encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça para adoção de providências que entender cabíveis.

Por outro lado, comprovada a ausência de irregularidades e/ou ilegalidades nos **Inquéritos Cíveis n. 1384/2012 (01 volume e 03 anexos)** e **3611/2012 (01 volume e 22 anexos)**, referentes aos provimentos dos cargos de Perito Criminal, Legista e Odontologista – 4ª Classe e Escrivão de Polícia – 4ª Classe, pugnou-se pelo arquivamento dos respectivos autos e remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins.

VI - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ficou evidenciado que o concurso público constante do Edital n. 001/2009-PCAM, relativamente ao provimento de vagas aos cargos de Investigador de Polícia, 4ª. Classe e Delegado de Polícia, 5ª. Classe, constantes dos **Inquéritos Cíveis n. 3938/2012 (01 volume e 21 anexos)** e **6218/2012 (05 volumes e 10 anexos)** incorreram em ilegalidades, irregularidades, e/ou crimes em face das condutas omissivas e comissivas por parte de agentes públicos, adiante descritas.

1. Quanto ao servidor MÁRIO CÉSAR NUNES, ex-Delegado Geral de Polícia Civil:

- alterou documento público, com a consciência de que causaria prejuízo a outrem, lista final do concurso público encaminhada pelo

18/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

CETAM, dos candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Delegado de Polícia - 5ª. Classe e Investigador de Polícia - 4ª Classe, constante do Edital n. 001/2009, a saber:

- Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Caio César da Rocha Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes, Indra Celani Leal e Laura Câmara;
- Antônio Botelho Soares Júnior, como aprovados para os cargos supramencionados (CP, art. 297, *caput*, § 1º);
- inseriu em documento público declaração diversa ao homologar a lista final com o fim de criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante. (CP, art. 299, *caput*);
- violou, por ato comissivo (inclusão dos nomes dos candidatos retrocitados ao cargo de Delegado de Polícia), os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, princípios estes, informadores da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*, II, c/c Lei n. 8.429/92, art. 11);
- patrocinou interesse perante Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário público:
 - a) a indicação para cargo comissionado e/ou designação para início de carreira na Capital:
 - de assessor de juiz para o Tribunal do Júri do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, de seu filho Caio César da Rocha Medeiros Nunes, Delegado de Polícia, recém empossado;
 - de Chefe de Gabinete do Delegado-Geral de Polícia (subordinação direta), de Indra Celani Leal;
 - de assessoria junto à Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, de Herbert Ferreira Lopes

19/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

- (subordinação com o Chefe da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência – Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias);
- o favorecimento a alguns candidatos com lotações em municípios localizados próximos à Capital do Estado, em inobservância a ordem de classificação no certame, uma vez que não oportunizou a outros Delegados de Polícia mais antigo na carreira, o exercício do direito de escolha para o primeiro provimento. (CP, art. 321 e Lei estadual n. 2.271/1994);
 - lotou, na Capital, os servidores Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Laura Câmara e Indra Celani Leal, ressaltando que os demais (Caio César da Rocha Medeiros Nunes e Herbert Ferreira Lopes) foram lotados no interior, mas em seguida foram convocados para exercer atividades na Capital. (Lei estadual n. 2.271/1994);
 - inobservou a incompatibilidade do exercício do cargo efetivo com o cargo comissionado (Investigador de Polícia e Secretário Executivo de Inteligência), uma vez que Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias não foi exonerado dos respectivos cargos para que pudesse exercer o cargo efetivo de Delegado de Polícia.

2) Quanto ao Procurador-Geral do Estado, R. FRÂNIO A. LIMA:

- deixou de praticar ato de ofício contra expressa disposição de lei para satisfazer interesse de outrem, uma vez que não propôs ações para coibir atos ilegais de nomeações de candidatos, inobservando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, princípios estes, informadores da Administração Pública. (CP, art. 319, *caput*, *c/c* a Lei n. 8.429/92, artigo 11 e CF, art. 37, *caput*, II);

20/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

3 - Quanto aos servidores THOMAZ AUGUSTO CORREA DE VASCONCELOS DIAS, CAIO CÉSAR DA ROCHA MEDEIROS NUNES, HERBERT FERREIRA LOPES, INDRA CELANI LEAL, LAURA CÂMARA E ANTÔNIO BOTELHO SOARES JÚNIOR.

Enquanto beneficiários da ação dolosa do ex-Delegado-Geral de Polícia Civil, os servidores supramencionados se encontram em situação de irregularidades e/ou ilegalidades nos cargos em que exercem, atualmente, suas atividades, porquanto violaram o princípio constitucional do ingresso no primeiro provimento a cargo público que se dá através de concurso, conforme se infere em documentos que instruem os presentes autos, mormente a não realização de etapas do certame. (CF, art. 37, *caput*, II).

4 - Arquivamento dos Inquéritos Cíveis n. 1384/2012 e 3611/2012:

Nessa linha, não remanescendo outras diligências, o Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 998/2012/ PGJ, promove o arquivamento dos Inquéritos Cíveis n. 1384/2012 e 3611/2012, relativo aos provimentos dos cargos iniciais de carreira de Perito Criminal, Legista e Odontologista e Escrivão de Polícia, com fundamento no artigo 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 548/2007- CSMP.

5 - Das providências conclusivas a serem adotadas:

No que se refere aos itens 1, 2 e 3:

- Encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, os Autos Inquéritos Cíveis n. 3938/2012 (01 volume e 21 anexos) e 6218/2012 (05 volumes e 10 anexos) que investigaram, respectivamente, irregularidades e/ou ilegalidades nos provimentos iniciais

21/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

de carreira dos cargos de Investigador de Polícia – 4ª. Classe e Delegado de Polícia - 5ª. Classe, procedendo:

- **Remessa as Coordenadorias do CAOPDC** para promover a distribuição a um dos órgãos de execução para apurar responsabilidades dos agentes públicos Mário César Nunes, R. Frânio A. Lima, Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Caio César da Rocha Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes, Indra Celani Leal, Laura Câmara e Antônio Botelho Soares Júnior;
- **Remessa as Coordenadorias do CAOCRIM** para promover a distribuição a um dos órgãos de execução para apurar responsabilidades dos agentes públicos Mário César Nunes, R. Frânio A. Lima, Thomaz Augusto Correa de Vasconcelos Dias, Caio César da Rocha Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes, Indra Celani Leal, Laura Câmara e Antônio Botelho Soares Júnior;

No que se refere ao item 4:

- **Cientificação pessoal** do Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas e do Procurador-Geral do Estado do Amazonas;
- Após o transcurso de prazo recursal, **remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, dos Inquéritos Cíveis n. 1384/2012 e 3611/2012, que investigaram irregularidades e/ou ilegalidades nos provimentos dos cargos de Perito Criminal, Legista e Odontologista e Escrivão de Polícia, em face da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública ou penal (artigo 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 548/2007-CSMP).

22/23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho - Portaria n.º 0998/2012/PGJ

É o relatório.

Manaus, 16 de abril de 2014.

Mirtil Fernandes do Vale
Presidente

Antônio José Mancilha
Membro

Sheyla Andrade dos Santos
Membro